



ANEXO IV
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL

PARCELAMENTO						
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO		DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		TESTADA (m)	ÁREA (m²)
NA					ABERTO	LAC
					10,00	NA

OCUPAÇÃO DO SOLO EM GLEBAS, LOTES E FRACIONAMENTOS¹ (CONDOMÍNIO VERTICAL E HORIZONTAL)													
OCUPAÇÃO DO SOLO												USO DO SOLO	
TO	CA			ALTURA MÁX. (m) CA BÁSICO	NÚMERO MÁX. DE PAVIMENTOS CA BÁSICO	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)					USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.				FRONTAL	LATERAL		ENTRE EDIFICAÇÕES			
								ATÉ 2 PAV.	> 2 PAV.	ATÉ 2 PAV.	> 2 PAV.		
65%	0,10	1,30	NA	6,00	2	CONFORME ANEXO XIV	5,00	NA	NA	2,00	4,00	RESIDENCIAL E ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESTABELECIDAS	CONFORME ANEXO XIII OU XV

Legenda: 1. A área mínima da gleba ou do lote, para a implantação de fracionamentos, é de 500m². Nos casos de fracionamento em glebas, deverão ser observadas, adicionalmente, os parâmetros de áreas a serem transferidas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 14 desta LC.